



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.542, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dá nova redação ao Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.269/00 e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.269/00, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2.º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1.º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2.º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3.º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo

§ 4.º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5.º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 6.º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município.”

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de abril de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: *O momento*
nº *558* de *29 / 4 / 09*